



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

_____/____

MEDIDA PROVISÓRIA Nº
592/2012

CLASSIFICAÇÃO

() Supressiva () Substitutiva () Aditiva
() Aglutinativa (x) Modificativa

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Marelo Castro	PMDB	PI	____/____

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____

Art. 1º Dê-se aos Arts. 48-A, 49-A e ao parágrafo 5º do Art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, modificadas pelo Art. 2º da Medida Provisória nº 592, de 3 dezembro de 2012, as seguintes novas redações:

"Art. 48-A. A parcela do valor do *royalty* previsto nos contratos de concessão que representar cinco por cento da produção, correspondente ao montante mínimo referido no § 1º do art. 47, terá a seguinte distribuição:

- I -
II - " (NR)

"Art. 49-A. A parcela do valor do *royalty* previsto nos contratos de concessão que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição:

- I -
II - " (NR)

"Art. 50.

§ 5º Os recursos da participação especial relativos à produção ocorrida nos contratos de concessão serão distribuídos na forma do Anexo III a esta Lei." (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2012, às 19h00
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Suprima-se o artº 81-A, incluído na Lei nº 9.478 de 6 de agosto de 1997 pela redação da Medida Provisória 592 de 3 dezembro de 2012.

Art. 3º O Art. 3º da Medida Provisória nº 589, de 3 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a adição dos incisos que seguem:

“Art. 3º

I -

II -

III -

IV – o § 4º do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953;

V – o inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997; e

VI – o § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Os Arts. 48-A, 49-A e o parágrafo 5º do Art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, propostos pelo Art. 2º da Medida Provisória nº 592, de 3 dezembro de 2012, limitam as novas regras de distribuição dos *royalties* e participação especial apenas a contratos firmados a partir de 3 de dezembro de 2012. Na prática, estes textos mantêm os critérios atuais para campos já contratados, perpetuando a concentração e a falta de regra no uso do recurso – o que se torna tanto mais grave ao imaginarmos que os *royalties* e a participação especial oriundos destes contratos passarão dos atuais R\$ 30 bilhões ao ano para R\$ 70 bilhões ao ano em menos de uma década. A sociedade já demonstrou que não aceita tamanha injustiça – por meio da qual Estados e Municípios ditos confrontantes, junto com a União, concentram cerca de 97% dos recursos distribuídos, enquanto que a todos os demais entes da Federação restam 3% dos dividendos em questão. A alteração proposta pela presente emenda é fundamental para evitarmos, por exemplo, que até o final da década distribuamos R\$ 201 bilhões para apenas 2 Estados e 30 Municípios, enquanto que as demais localidades do Brasil receberiam apenas R\$ 17 bilhões. Com a alteração proposta, muito mais equilibrada, distribuiríamos R\$ 105 bilhões para 2 estados e 30 municípios que, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

despeito que continuarem em posição de claro destaque na partilha prevista, permitiriam a distribuição de R\$ 140 bilhões para todo o Brasil.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2012.

Nome

Deputado Federal – (Partido)/(UF)

Marcelo Castro *M. PHS-PI*
MARCELO CASTRO